

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Ausência do trabalho por ocasião do nascimento de neto

PL 5181/2019, do senador Jean Paul Prates (PT/RN), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que avô ou avó se afaste do trabalho por até cinco dias, por ocasião de nascimento de neto”.

Permite o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, por cinco dias, consecutivos ou não, para o avô ou a avó, em até trinta dias do nascimento de neto.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Obrigação do preposto ser empregado da parte reclamada

PL 5146/2019, do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Altera a redação do § 3º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre o preposto empregado”.

Prevê que o preposto deve ser empregado da reclamada, exceto quando a reclamação for contra empregador doméstico, microempreendedor individual, micro ou pequeno empresário. A redação atual, trazida pela Reforma Trabalhista, prevê que o preposto não precisa ser empregado da reclamada.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contrato especial de primeiro emprego e alterações relativas à aprendizagem

PL 5228/2019, do senador Irajá (PSD/TO), que “Institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências”.

Contrato Especial de Primeiro Emprego

Institui o contrato especial de primeiro emprego quando o trabalhador, cumulativamente, esteja matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica e não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem. Caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia verificar o cumprimento cumulativo dos requisitos para o enquadramento no contrato especial. Para fins de rescisão, ainda que antecipada, não será devido aviso prévio, seguro desemprego e nem a multa de 40% do FGTS.

Prazo - o contrato é por prazo determinado, de até 12 meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

FGTS - a alíquota do FGTS para o contrato especial será de 1% quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e 2% quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Contribuição previdenciária patronal - a alíquota de contribuição previdenciária patronal para o contrato especial será de 1% quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e 2% quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Rescisão - o contrato será rescindido quando o trabalhador concluir o curso ou caso o interrompa, na forma de regulamento. Ato da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia poderá prever outras hipóteses de rescisão do contrato, inclusive quanto a desempenho insuficiente, falta disciplinar grave e ausência injustificada aos cursos.

Trabalho parcial ou intermitente - o contrato especial admite o trabalho em regime parcial, porém, não admite o trabalho intermitente.

Migração do contrato - o contrato de trabalho celebrado até 12 meses antes da vigência da lei poderá ser transformado, desde que o empregado se enquadre nos requisitos, conforme regulamento. Ao contrato migrado não será aplicada a redução do recolhimento do FGTS.

Financiamento estudantil - mediante autorização expressa, o empregador fica autorizado a reter até 20% do salário para adimplemento das parcelas destinadas ao pagamento de financiamento estudantil.

Avaliação do Poder Executivo - semestralmente o Ministério da Economia apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, a evolução e a perspectiva das taxas de desocupação, subutilização e informalidade dos jovens, em nível nacional e regional, além de providências adotadas pelo Ministério, bem como dados sobre a adoção do contrato especial.

Aprendizagem

Prazo e remuneração - ao aprendiz será garantido salário mínimo hora e o contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de três anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Demanda - na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

Contratação direta - a contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem.

BENEFÍCIOS

Susta cobrança de contribuição previdenciária nos prêmios para desempenho superior ao esperado

PDL 640/2019, do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Susta a aplicação de parte da Solução de Consulta COSIT/RFB nº 151, de 14 de maio de 2019, que trata da incidência de contribuição previdenciária sobre prêmio por desempenho superior ao ordinariamente esperado”.

Susta a aplicação da Solução de Consulta nº 151, de 14 de maio de 2019, da Receita Federal, na parte em que exclui da base de cálculo de contribuições previdenciárias os prêmios pagos pelo empregador por desempenho superior ao ordinariamente esperado desde que, no período compreendido entre 14 de novembro de 2017 e 22 de abril de 2018, não exceda ao limite máximo de dois pagamentos ao ano.

FGTS

Movimentação do FGTS para abertura de empreendimento

PL 5075/2019, do deputado Charles Fernandes (PSD/BA), que a “Permite o saque do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para que o trabalhador possa movimentar sua conta vinculada para abrir empreendimento próprio”.

Permite a movimentação do FGTS para abertura de empreendimento próprio, cujo projeto de negócio tenha sido previamente aprovado pelo Sebrae e gere acima de dois empregos diretos.

Susta dispositivos de decreto referente à movimentação do FGTS para aquisição de órtese e prótese

PDL 637/2019, da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Susta o inciso XV e o § 11 do art. 35 e o inciso IX do art. 36, ambos do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, que altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para

dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência”.

Susta dispositivos do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018 no que se refere a condições sobre movimentação do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência, sobre o valor limite movimentado por operação e o interstício mínimo de dois anos entre movimentações realizadas em decorrência da aquisição.

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Habilitação de profissionais tecnólogos para inspeção em atividades ferroviárias

PL 5207/2019, do deputado Alex Santana (PDT/BA), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as atividades dos profissionais Tecnólogos”.

Insera os profissionais tecnólogos como habilitados para inspeções periódicas de segurança em caldeiras, caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade e para desenvolver atividades no serviço ferroviário. A habilitação dos profissionais é prerrogativa do conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, que considerará o currículo escolar e o projeto pedagógico do curso de formação profissional e o respectivo campo de atuação.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Diretrizes para a política de investimentos do BNDES e vedação de financiamento ou investimento com países estrangeiros

PL 4962/2019, do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA), que “Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor sobre a elaboração e a fiscalização da política de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e suas subsidiárias”.

Estabelece diretrizes e metas para a política de financiamentos e investimentos do BNDES, determinando que os ativos devam otimizar a relação entre o risco e o retorno, considerando, de modo especial, o interesse nacional, a repercussão econômica, financeira e socioambiental das operações e a prioridade para as micro, pequenas e médias empresas com sede e administração no País; e dar publicidade e transparência quanto à gestão das operações e dos riscos incorridos pelo BNDES, permitindo seu acompanhamento e controle pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Veda a realização de operações de investimento ou financiamento com países estrangeiros ou com empresas que não possuam sede e administração no Brasil.

Impõe o envio de relatório sobre a execução e cumprimento das metas da política de investimentos ao Congresso Nacional e ao TCU.

INFRAESTRUTURA

Obrigação de contratação de seguradora para empresas que ganharem licitações

PL 4957/2019, da deputada Magda Mofatto (PL/GO), que “Altera o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo a obrigatoriedade de seguros em todos os contratos públicos de obras e dá outras providências”.

Altera a Lei de Licitações para determinar que seja obrigatória a garantia na contratação de obras, retira da Lei a opção de fiança bancária.

Na contratação de obras com o valor global igual ou superior a R\$ 50 mil, a autoridade competente exigirá do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 120% do valor do contrato. O valor será corrigido mensalmente pelo IPCA e o seguro terá como único beneficiado a parte contratante.

Em caso de aditivo contratual por qualquer natureza, o contratado deverá apresentar antes da celebração do termo aditivo, seguro que cubra 120% do valor aditivado, contraído com instituições oficiais da união.

Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Isenção de IPI para motocicletas compensado por aumento da CSLL das instituições financeiras

PL 5212/2019, do deputado Pastor Sargento Isidório (Avante/BA), que “Altera a Lei nº. 8.989, de 1995, para isentar do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de motocicletas para os mototaxistas e ‘motoboys’ e aumentar de 15% para 25% a alíquota da contribuição social sobre o lucro dos bancos”.

Isenta do IPI a aquisição de motocicletas de fabricação nacional destinadas ao exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta.

Aumenta a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras de 15% para 25%, como medida compensatória.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Padrão para a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

PLP 217/2019, do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que “Institui o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)”.

Estabelece padrão nacional da NFS-e Nacional que deverá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de acordo com regulamentação expedida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS e), ainda que não sujeito passivo do ISSQN. A adesão dos municípios é voluntária.

Institui o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (CGNFS), com quatro membros representantes da União, integrantes da Receita federal, e quatro membros representantes dos municípios.

INDÚSTRIA DA PESCA

Tratamento isonômico na regulamentação industrial e sanitária de produtos de pescado

PL 5086/2019, do deputado Luiz Nishimori (PL/PR), que “Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de pescado e seus derivados”.

Aplicam-se de forma isonômica aos produtos de pescado e seus derivados as regulamentações sobre aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, rotulagem e metrologia aplicadas aos produtos cárneos processados de outros animais.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Destinação de recursos do FUST para expansão de acesso à internet em banda larga fixa e móvel

PL 5175/2019, do senador Confúcio Moura (MDB/RO), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre a finalidade, a destinação e as modalidades de aplicação de seus recursos”.

Amplia o escopo de aplicação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST para viabilizar a destinação de recursos para a expansão dos serviços de acesso à internet em banda larga fixa e móvel.

Determina que as políticas públicas de telecomunicações sejam executadas com recursos do FUST.

Os recursos do FUST serão destinados: à cobertura, no todo ou em parte, dos custos de construção, implantação, expansão e modernização de infraestruturas e de prestação de serviço de interesse coletivo, em regime público ou privado, de acordo com as diretrizes da política pública de telecomunicações; à aquisição de bens e serviços de telecomunicações vinculados a programas, projetos e atividades governamentais destinados a promover a inclusão digital e reduzir as desigualdades sociais e regionais; ao financiamento de investimentos em infraestrutura destinados a massificar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime público ou privado.

Determina que os recursos do FUST sejam aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com as políticas públicas de telecomunicações, que contemplarão, entre os já determinados na Lei, os seguintes objetivos: a) promoção da inclusão digital tendo em vista a redução das desigualdades regionais e sociais; b) massificação do acesso a serviços de interesse coletivo; e c) expansão e melhoria da qualidade das redes de telecomunicações de interesse coletivo.

O FUST terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição de produção, comercialização e distribuição de sacolas plásticas

PL 5154/2019, do senador Izalci Lucas (PSDB/DF), que “Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas descartáveis não compostáveis”.

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição (paga ou gratuita) de sacolas plásticas em todo o território nacional.

Exceções - i) sacolas biodegradáveis e compostáveis feitas a partir de matérias-primas renováveis; ii) sacolas reutilizáveis de longa duração, resistentes ao uso continuado.

Sanções - infração administrativa, reclusão, de um a quatro anos, e multa previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Proibição da fabricação de embalagens de plástico

PL 5116/2019, do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Proíbe o uso de rótulos de plástico nas embalagens de produtos comercializados no território nacional”.

Proíbe o uso de rótulos de plástico em embalagens de produtos comercializados no território nacional, exceto rótulos integralmente fabricados com plástico reciclado.

Pena - sanções previstas em lei, em especial a Lei de Crimes Ambientais.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigação de aplicativo de controle parental em equipamentos eletrônicos

PL 5211/2019, do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ), que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de aplicativo de bloqueio do acesso de crianças e adolescentes conteúdo impróprio em equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no País”.

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar equipamentos eletrônicos de uso pessoal a disponibilizarem gratuitamente aplicativo de bloqueio do acesso de crianças e adolescentes a conteúdo impróprio ou inadequado.

A comercialização de aparelhos sem o aplicativo está sujeita a pena de multa de R\$ 10 mil a R\$ 50 mil, e o dobro no caso de reincidência.

Fonte: Informe Legislativo Nº 30/2019 – CNI